

PARECER Nº 365/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 31666/2023

Autor – Vereador Lilo Pinheiro

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que “Concede o Título Ordem do Mérito Legislativo ao senhor José Ricardo Costa Marques Corbelino.”

RELATÓRIO

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafoado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão do Título Ordem do Mérito Legislativo.

EXAME DA MATÉRIA

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução 011/2006 regulamenta a Concessão de título honorífico “Defensor dos Direitos Humanos” no âmbito do poder legislativo municipal.

Art. 1º da Resolução 011/2006 dispõe:

Art. 1º Fica instituído o **Título Honorífico Ordem do Mérito “Defensor dos Direitos Humanos”** do município de Cuiabá, o qual **destina-se a agraciar pessoas**, entidades, instituições ou empresas **que tenham contribuído, de forma singular e destacada, para o aprimoramento ou consolidação dos direitos humanos no município de Cuiabá.**”

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageado, fl. 02 e *anexos avulsos*;

Documento de Identidade, *anexos avulsos*;

Certidão de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*;

Certidão de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*.



REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título, observada a emenda de redação.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003000390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em **23/08/2023 16:51**

Checksum: **0A70267140B0DC10BA23E36A2F41DF873C0F30C1E9847F4C09186D0BCEC94CE3**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350036003000390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.